

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR N. 118/2025

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Ampliar progressivamente o atendimento integral às crianças da Educação Infantil, universalizando este atendimento para as crianças de 4 a 5 anos e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:

- 1.1- Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos da Assistência Social, Saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção de matrícula da família em relação às crianças de até 3 anos.
- 1.2- Viabilizar o cumprimento dos padrões de infraestrutura e adequar os prédios até o final da vigência deste Plano, para o funcionamento regularizado das instituições de Educação Infantil municipal, conforme definido na legislação vigente.
- 1.3- Reformar, ampliar e construir prédios de Educação Infantil municipal, adequando-os e respeitando os padrões de qualidade de infraestrutura, definidos na legislação vigente.
- 1.4- Autorizar o funcionamento das instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, a partir dos parâmetros estabelecidos pelo município e na legislação vigente.
- 1.5- Prover a Secretaria Municipal de Educação de Equipe Multiprofissional com os seguintes profissionais: psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista, psicopedagogo, pedagogo e assistente social, em colaboração com as Secretarias de Saúde e Assistência Social Municipal para atendimentos de crianças da Educação Infantil.
- 1.6- Assegurar que todas as instituições de Educação Infantil Municipal e privadas tenham elaborado o Projeto Político-Pedagógico, com a participação da comunidade educativa e segmentos da sociedade civil organizada.
- 1.7- Garantir a aquisição de brinquedos, roupa, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança, em consonância com a legislação vigente e atender à demanda de todas as instituições de Educação Infantil da rede municipal de ensino.
- 1.8- Prover até o final da vigência do Plano, que todos os centros de educação infantil municipais sejam contemplados com tecnologias de ensino.

- 1.9- Ampliar a inclusão das crianças com deficiência na Educação Infantil, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam na instituição educativa.
- 1.10- Contratar profissionais de apoio em número suficiente, para atuar junto ao professor regente, em sala de aula, com crianças com deficiências, para atuarem em diversos segmentos, prevendo espaço físico específico, material e mobiliário adequado para o exercício do seu trabalho.
- 1.11- Garantir que a avaliação na Educação Infantil seja feita por meio de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, sem o caráter de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental/Anos Iniciais.
- 1.12- Priorizar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade.
- 1.13- Autorizar e incentivar a participação dos professores dos CEIs e demais profissionais que atuam nessas unidades de ensino, em encontros e eventos relacionados à Educação Básica, como parte da Formação Continuada de Educadores.
- 1.14- Garantir a oferta de alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente adquiridos com produtos da região diretamente de agricultores familiares.
- 1.15- Garantir a implementação do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense de maneira a assegurar a formação básica comum.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove (09) anos para toda população de seis (06) a dez (10) anos de idade, para que os estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o final da vigência deste plano.

- 2.1- Assegurar a universalização plena do ensino obrigatório a toda clientela do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, primando pela qualidade do processo ensino-aprendizagem e procedendo o mapeamento da demanda escolar como recurso diagnóstico e norteador de ações voltadas à garantia do cumprimento desta meta.
- 2.2- Garantir adequações arquitetônicas nas escolas públicas municipais, observando o atendimento às regras de acessibilidade previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de favorecer a igualdade de acesso e as condições de permanência aos alunos, com ou sem deficiência na rede municipal,

assegurando o direito de todos os estudantes compartilharem os espaços comuns de aprendizagem.

- 2.3- Contratar profissionais habilitados e qualificados no cargo de professor auxiliar e profissionais de apoio ao professor regente em sala de aula do Ensino Fundamental, bem como em número suficiente, para atuarem em diversos segmentos, provendo espaço específico, material e mobiliário adequado ao exercício de seu trabalho.
- 2.4- Garantir padrões mínimos de infraestrutura para o bom funcionamento das escolas municipais, objetivando reformas e adaptação de unidades, e construção de espaços educacionais condizentes com a realidade escolar e motivar o uso de novas tecnologias de ensino.
- 2.5- Assegurar condições para que todas as escolas municipais, progressivamente, no exercício de sua autonomia, executem seus Projetos Político-Pedagógicos, com a observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental/Anos Iniciais dos Parâmetros Curriculares Nacionais, das Diretrizes Curriculares Municipais, das Matrizes Curriculares e das necessidades específicas de cada uma, considerando sua clientela, sua comunidade, seus profissionais e seu entorno.
- 2.6- Dar continuidade ao provimento de equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos necessários e adequados ao funcionamento das escolas e do processo de aprendizagem.
- 2.7- Assegurar, na proposta pedagógica da escola, o atendimento das crianças e adolescentes da Educação Inclusiva.
- 2.8- Autorizar e incentivar a participação dos(as) professores(as) das escolas municipais de Ensino Fundamental/Anos Iniciais e demais profissionais que atuam nessas escolas, em encontros e eventos de Formação Continuada de Educadores.
- 2.9- Viabilizar, com recursos e em parceria com os governos federal e estadual, a oferta de transporte aos estudantes matriculados no ensino público da rede municipal, e supletivamente da rede estadual, prioritariamente residentes no meio rural e em lugares distantes das escolas, em conformidade com regulamentação municipal.
- 2.10- Expandir a oferta de salas de leitura e ou biblioteca escolares com obras de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor, assim como o acervo audiovisual.
- 2.11- Expandir o acesso à internet nas escolas, como instrumento avançado de pesquisa, informação e conhecimento.

- 2.12- Promover a participação da comunidade em Conselhos Escolares, ou órgãos equivalentes na gestão das escolas, para que todos assumam seu compromisso com o desenvolvimento das crianças e adolescentes.
- 2.13- Viabilizar parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e outras Secretarias, que assegurem a prevenção e o atendimento necessário a todos os estudantes e profissionais da educação, incluindo serviços especializados.
- 2.14- Utilizar instrumentos de avaliação sistêmica para aferir a alfabetização dos estudantes, respeitando as deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação não necessariamente comprovadas na Classificação Internacional de Doenças.
- 2.15- Promover, em regime de colaboração, a parceria das escolas com instituições e movimentos culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- 2.16- Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes como incentivo e estímulo ao desenvolvimento de novas habilidades, participando em concursos estaduais e municipais.
- 2.17- Promover atividades de desenvolvimento e estímulo de habilidades esportivas nas escolas, interligando-se a projetos de disseminação do desporto educacional.
- 2.18- Efetivar parcerias com as Secretarias de Assistência Social e Saúde, CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) para atender o público da Educação Especial.
- 2.19- Garantir a oferta de alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente adquiridos com produtos da região diretamente de agricultores familiares.
- 2.20- Promover programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade.
- 2.21- Garantir a implantação do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, de maneira a assegurar a formação básica comum.
- 2.22- Garantir a inclusão de pessoas do público-alvo da Educação Inclusiva nas unidades escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e pedagógicos e capacitação dos profissionais, oportunizando as condições necessárias para seu desenvolvimento.
- 2.23- Prover a Secretaria Municipal de Educação de Equipe Multiprofissional com os

seguintes profissionais: psicólogo educacional, fonoaudiólogo, nutricionista, psicopedagogo, pedagogo e assistente social municipal, para atendimentos de estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Meta 3: Universalizar para a população de quatro (04) a dezessete (17) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- 3.1- Dar continuidade ao processo de inclusão nas escolas públicas do município, com acompanhamento especializado para a Educação Infantil e Ensino Fundamental com o objetivo não só para constar como números estatísticos, mas para que aconteça realmente uma inclusão.
- 3.2- Oportunizar o atendimento educacional especializado quando constatada a necessidade.
- 3.3- Oferecer cursos periódicos de capacitação para todos os profissionais que atuam com esta clientela.
- 3.4- Autorizar e incentivar a participação dos(as) professores(as) das classes de inclusão, bem como dos profissionais que atuam nessas escolas, em encontros e eventos relacionados à educação de pessoas com deficiência.
- 3.5- Propiciar para as instituições municipais de ensino, conforme sua clientela, recursos e equipamentos específicos para atender às necessidades educacionais das crianças cegas, surdas, com deficiência física e motora.
- 3.6- Intermediar junto a escola especial, serviço de apoio pedagógico em período contrário para os alunos que necessitam de atendimento especializado, com o objetivo de desenvolver competências e habilidades do currículo funcional.
- 3.7- Viabilizar meios, através de entes governamentais, para ampliar, durante a vigência deste plano, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidados, atendidos na rede municipal de ensino.
- 3.8- Garantir que no Projeto Político-Pedagógico das instituições municipais de ensino, se defina claramente o processo de inclusão escolar, nas etapas e modalidades de ensino de competência do município, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico para os profissionais da educação.

- 3.9- Assegurar, durante a vigência deste plano, através dos recursos financeiros destinados a este fim aquisição de materiais didáticos de acordo com as necessidades encontradas.
- 3.10- Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologias assistiva, com vistas à promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes, público da educação especial.
- 3.11- Promover o desenvolvimento de pesquisa interdisciplinar para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais municipais que atendam as especificidades educacionais de estudantes públicos da educação especial que requeiram medidas de atendimento especializado.
- 3.12- Promover que as escolas e serviços especializados públicos promovam espaços para a participação das famílias na elaboração do Projeto Político-Pedagógico na perspectiva da Educação Inclusiva.
- 3.13- Implementar, com a equipe escolar, metodologias de preparação de toda a equipe técnica e de todas as turmas das escolas regulares que poderão receber o estudante, público da educação especial, para que a comunidade escolar possa incluí-lo na dinâmica das escolas e que sejam ações extensivas também às famílias.

Meta 4: Alfabetizar todas as crianças a partir do 1º até o 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

- 4.1- Estruturar processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o 2º (segundo) ano do ensino fundamental anos iniciais, articulando com as estratégias desenvolvidas na educação infantil, com a valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as), formação continuada e apoio pedagógico específico.
- 4.2- Criar e implementar políticas de alfabetização que garanta a permanência dos(as) professores(as) alfabetizadores(as) nas turmas de alfabetização.
- 4.3- Instituir instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.
- 4.4- Selecionar e divulgar tecnologias de ensino para a alfabetização de crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o

acompanhamento dos resultados na rede municipal de ensino.

- 4.5- Fomentar o desenvolvimento de tecnologias de ensino para a alfabetização que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 4.6- Criar políticas públicas municipais para alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.
- 4.7- Garantir a aquisição de materiais pedagógicos específicos e de boa qualidade para alfabetização nos Anos Iniciais, incluindo acervo bibliográfico, jogos pedagógicos e materiais para o trabalho com recreação e arte.
- 4.8- Incentivar projetos escolares que agreguem a participação ativa da família na escola visando à alfabetização.
- 4.9- Promover e estimular a formação continuada de professores(as) para alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias de ensino e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação e ações de formação continuada de professores específicas.

Meta 5: Fomentar a qualidade da Educação Básica, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias do IDEB de Urubici:

2015	2017	2019	2021	2023
4.6	4.9	5.2	5.5	6.0
6.1	5.7	5.6	6.0	5.9

- 5.1- Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a Educação Básica de acordo com base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais.
- 5.2- Instituir, em regime de colaboração entre a União, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

- 5.3- Fomentar processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 5.4- Formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar municipal.
- 5.5- Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem.
- 5.6- Garantir transporte por meio de convênio com o governo estadual com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar.
- 5.7- Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 5.8- Participar com a União, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
- 5.9- Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.
- 5.10- Garantir conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos da Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com eventos educacionais para diversidade étnico-racial.
- 5.11- Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade.
- 5.12- Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como

condição para a melhoria da qualidade educacional.

- 5.13- Viabilizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis da Saúde e da Educação Municipal, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 5.14- Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação para a melhoria da qualidade educacional.
- 5.15- Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB/INEP.
- 5.16- Institucionalizar programas de reforço escolar e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando o atendimento de estudantes com baixo rendimento escolar.
- 5.17- Informatizar a gestão das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação, bem como manter a formação continuada para profissionais que irão utilizar as tecnologias.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.
- 6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção, ampliação e ou adequação de escolas públicas, com padrão adequado para atendimento em tempo integral, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, refeitórios cobertos, banheiros e outros, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.3 Buscar a articulação da escola com vários segmentos sociais e com os diferentes espaços socioeducativos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, bem como com os vários segmentos da comunidade.

- 6.4 Propiciar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 10 (dez) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.
- 6.5 Garantir alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes, conforme legislação específica, bem como orientação quanto à educação nutricional.

Meta 7: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo durante a vigência deste Plano, para as populações do campo, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

- 7.1- Manter programas de educação de jovens e adultos para segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- 7.2- Estabelecer parcerias com instituições que ofereçam matrícula de educação profissional, para segmentos educacionais aqui considerados.
- 7.3- Promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de abandono e colaborando com as unidades de ensino para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
- 7.4- Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens e adultos fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.

META 8: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 93% (noventa e três por cento), até o final da vigência deste Plano,

erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 8.1- Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 8.2- Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração com outros entes federados, e em parceria com organizações da sociedade civil.
- 8.3- Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 8.4- Promover o acesso ao Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização.
- 8.5- Estabelecer parcerias com instituições que utilizem ferramentas tecnológicas de aprendizagem voltadas para a população de jovens e adultos, direcionadas para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.

Meta 9: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

- 9.1- Estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para a oferta de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores.
- 9.2- Estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino públicas e/ou privadas, com comprovada experiência na educação profissional.
- 9.3- Estimular oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 9.4- Contribuir com a diversificação do currículo da educação de jovens e adultos e sua preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às suas características.

Meta 10: Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado, que todos os(as) professores(as) possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de

licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como oportunizar, através do poder público periódica participação em cursos de formação continuada.

- 10.1- Promover, com base em plano de ação, um diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério em parceria com instituições públicas de educação superior existentes na região, propondo obrigações recíprocas entre as partes para formação continuada, considerando necessidades, demandas e contextualizações do respectivo sistemas de ensino.
- 10.2- Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação para a escola, aluno e profissionais.

Meta 11: Valorizar os(as) profissionais do magistério da rede municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste Plano.

- 11.1- Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.
- 11.2- Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção e atenção à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 11.3- Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.
- 11.4- Monitorar, na rede municipal de ensino, acompanhamento dos(as) profissionais iniciantes, supervisionado-os com equipes de profissionais experientes, a fim de fundamentar, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.
- 11.5- Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Plano de Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino.
- 11.6- Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.
- 11.7- Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino.
- 11.8- Realizar periodicamente, estudos para atualização do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Meta 12: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Plano de Carreira para os(as) profissionais da educação municipal de todo o sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

- 12.1- Revisar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, com a participação do Executivo, Legislativo e representante do sindicato municipal, fundamentado na legislação vigente, quando necessário.
- 12.2- Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação municipal e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.
- 12.3- Proporcionar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, o atendimento voltado para promoção física, mental e emocional dos(as) profissionais da educação municipal, como condição para melhoria da qualidade educacional.
- 12.4- Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, de modo a estruturar a rede municipal de ensino.
- 12.5- Garantir na rede municipal de ensino, durante o estágio probatório, acompanhamento e supervisão de profissionais por comissão designada para esta finalidade.
- 12.6- Estimular a existência de comissões de profissionais da educação, na reestruturação do plano de carreira.

Meta 13: Assegurar condições, no prazo de 2(dois) anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a criterios técnicos de merito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, por meio de recursos e apoio técnico da União.

- 13.1- Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação municipal, contado da aprovação deste Plano e assegurando condições para sua implementação.
- 13.2- Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar da educação da rede municipal de Urubici, até o final deste Plano.
- 13.3- Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas municipais.

- 13.4- Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos Projetos Político-Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.
- 13.5- Fomentar, manter e ampliar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.
- 13.6- Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros municipais dos conselhos municipais, garantindo a esses colegiados recursos financeiro, espaços físicos adequados, equipamentos e meios de transporte para visitas às unidades da rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
- 13.7- Consolidar o Fórum Permanente de Educação Municipal, com intuito de coordenar a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste Plano.
- 13.8- Estimular a constituição e o fortalecimento de associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento bas unidade de ensino e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.
- 13.9- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.

Meta 14: Ampliar o valor da aplicação de recursos da receita anual resultante de impostos para Educação Municipal, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, estabelecer novos convênios e buscar adesão a Programas Federais de forma a atender às necessidades para a execução do PME.

- 14.1- Formentar a busca de convênios como fonte de financiamento permanente e sustentável para as etapas e modalidades da Educação Municipal de Urubici, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do §1º, do Artigo 75, da lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
- 14.2- Acompanhar os mecanismos de repasse e de aplicação dos recursos vinculados a

Educação, bem como indicadores nacionais de investimento e tipo de despesas *per capita* por aluno na Educação Básica pública em suas etapas e modalidades.

- 14.3- Promover capacitações anuais para os membros dos conselhos educacionais e conselhos escolares, com objetivo de qualificar sua atuação no controle social dos recursos públicos.
- 14.4- Acompanhar a regulamentação Parágrafo Único do Artigo 23 e o Artigo 211 da Constituição Federal, por lei complementar, de forma a se organizar para estabelecer as normas de cooperação entre os entes federados, em matéria educacional, e a articulação do sistema estadual de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos.
- 14.5- Acompanhar a elaboração da Lei federal de Responsabilidade Educacional.
- 14.6- Apoiar e defender o movimento de tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), com aperfeiçoamento no regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Artigo 211 da Constituição Federal.
- 14.7- Acompanhar os critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos a educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a ser pactuado na instância prevista no Artigo 7º da Lei nº 13.005/2014.
- 14.8- Adotar o Custo-Aluno-Qualidade CAQ como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, buscando, junto à União e Estado, a complementação de recursos financeiros para o município, se comprovar que não atingiu o valor do Custo-Aluno-Qualidade-Inicial CAQI.
- 14.9- Fortalecer as ações vinculadas ao Plano de ações Articuladas PAR.
- 14.10- Desenvolver, com apoio da contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, estudos e acompanhamentos regulares dos investimentos e custos, por aluno, da educação básica e superior pública, em todas as etapas e modalidades.
- 14.11- Estabelecer e garantir a articulação entre metas e demais instrumentos orçamentários do Município, da União e do Estado com o Plano Municipal de Educação e os respectivos PPA, LDO e LOA relativos à educação municipal.